

Autoriza o Município de Tapira a outorga de concessão de uso de imóvel público, a título oneroso, para gerenciamento do Bar localizado no Centro Esportivo de Tapira – CETAP, em incentivo à prática de esporte no Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. \$\$ da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel e equipamentos a terceiros, com o fim específico para a manutenção das atividades esportivas, em especial o Bar localizado no Centro Esportivo de Tapira- CETAP.

Art. 2º. Para fins desta lei serão concedidos o direito de uso:

- I. Sobre o Bar localizado no Centro Esportivo de Tapira – CETAP
- II. Sobre eventuais bens moveis que estejam no local, sendo estes relacionados no instrumento contratual, com descrição dos objetos/equipamentos e suas unidades, informações do estado de conservação e outros dados pertinentes, constando ainda a assinatura da concessionária no ato do recebimento do material.

Art. 3º. A presente concessão de direito real de uso será a título oneroso e se dará mediante a realização de processo licitatório, nos termos da legislação regente da matéria.

Art. 4º- A concessão se dará pelo prazo de 02 anos, contando da assinatura do instrumento contratual.

§ 1º- O prazo de que se trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse publico devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º- Transcorrido o prazo do *caput* ou eventual prorrogação, o imóvel retornara ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§3º- A concessionaria responderá por todos os encargos administrativos, tributários e taxas que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

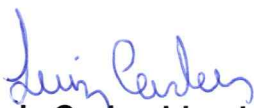
Art. 5º. Serão de responsabilidade da concedente todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, bem como as instalações físicas do imóvel, para o perfeito funcionamento da indústria.

Artigo 6º - Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Tapira, 24 de Maio de 2021.


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
POR:	<u>(7x0) sete votos a zero</u>	
EM <u>24,05,21</u>		
		
PRESIDENTE		